

Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução n. 20/2016.

## **RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Regulamenta o pagamento de verba indenizatória aos Magistrados nas hipóteses que especifica.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano em curso,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.562, de 1º de junho de 2016, disciplinando as condições de gratificação em caso de exercício cumulativo de cargos, comissões ou funções jurisdicionais dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência concretizado no art. 37 da Constituição Federal, no qual se insere o estímulo à produtividade e à celeridade da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os requisitos objetivos para concessão da supracitada verba indenizatória, nos termos do art. 84, inciso XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A gratificação por exercício cumulativo de cargo e jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de primeiro e segundo grau, é devida em virtude da acumulação do exercício da função jurisdicional, em mais de uma Comarca, Comarca agregada, Vara, Turma Recursal, Câmara, Turma, Seção ou Plenário. (Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE ABRIL DE 2017)

Art. 2º Os membros do Poder Judiciário do Estado da Bahia que acumulem o exercício da função jurisdicional em mais de uma Comarca, Comarca agregada, Vara, Turma Recursal, ainda que a título de cooperação, ou quando convocados para integrar, em substituição, o Tribunal; como, também, aqueles que desempenham suas atividades, simultaneamente, em razão do cargo a que estão investidos, em Turma, Câmara, Seção ou Tribunal Pleno, perceberão parcela indenizatória mensal equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos subsídios. (Alterado pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017) ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017

§ 1º A gratificação de que trata esta Resolução será devida aos Juízes que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017)

§ 2º Quando houver acúmulo de jurisdição decorrente da Lista Anual de Substituição, o Juiz fará jus à indenização apenas nos dias úteis da respectiva substituição, observado o § 1º deste dispositivo, na proporção dos dias de sua atuação, quando inferior a 30 (trinta) dias. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017)

§ 3º No caso de acúmulo de jurisdição decorrente da Lista Anual de Substituição, em que o Juiz atuar em Comarca ou Vara vaga de forma intermitente não se aplicam as regras de pagamento dispostas no parágrafo anterior. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017) ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017

§ 4º Os Desembargadores, Juízes Auxiliares da Mesa Diretora e Juízes de Direito farão jus ao recebimento de acúmulo de serviço quando forem designados para integrar Comissões, Comitês, Conselhos ou Grupos de Trabalho. (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

§ 5º Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma verba indenizatória a este título. (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

§ 6º Não será concedida a indenização de que trata o caput deste artigo nas seguintes hipóteses: (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

a) atuação no recesso forense; (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

b) atuação conjunta em feitos determinados; (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

c) atuação em Juizados Especiais Adjuntos; (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

d) por atuação em processos originários de outros juízos recebidos na condição de substituto eventual, na hipótese de impedimento ou suspeição; e (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

e) atuação em Plantão judiciário. (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº03, DE 19 DE ABRIL DE 2017.)

Art. 3º. A designação para o exercício cumulativo de jurisdição observará os seguintes critérios:

a) interesse público;

b) a designação para acumulação recairá, preferencialmente, sobre magistrado que não aufera gratificação de outra natureza; e

c) preferência, na substituição, por magistrados lotados nos juízos ou órgãos jurisdicionais da mesma comarca.

§ 1º A designação para o exercício cumulativo de jurisdição no 1º grau será precedida de Decreto Judiciário da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 3º No caso de escolha para o acúmulo de serviço, o Juiz deverá ser comunicado, a fim de que demonstre seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail [aepmagistrados@tjba.jus.br](mailto:aepmagistrados@tjba.jus.br). (ALTERADO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017). ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017

Art. 4º Os Juízes deverão apresentar relatório circunstanciado até o primeiro dia útil do mês subsequente, conforme modelo anexo a presente Resolução, munido de certidão da Unidade Judiciária, constando todos os atos praticados, a fim de que seja avaliada a produtividade do número mínimo de sentenças, despachos e audiências, nos termos das metas nacionais anuais do

Conselho Nacional de Justiça. (ALTERADO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017)

§ 1º A indenização pela atuação cumulativa não excluirá o direito de recebimento de outras verbas. (INSERIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017).

§ 2º O pagamento será efetuado em folha, após a comprovação, mediante relatório, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. (INSERIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 05 DE JULHO DE 2017)

Art. 5º Será devida a gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio, paga pro rata tempore, em razão da acumulação de acervo processual, ao Magistrado(a) de primeiro grau: (ALTERADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

I - que receber distribuição igual ou superior a 100 (cem) feitos por ano em Vara do Tribunal do Júri e/ou Vara de Execuções Penais; (ALTERADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

II – que receber distribuição igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) feitos por ano em Vara Criminal, especializada ou comum, inclusive do Juizado Especial Criminal ou Vara de entrância Inicial; (ALTERADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

III - que receber distribuição igual ou superior a 300 (trezentos) feitos por ano, nos demais casos; (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

VI – que receber distribuição igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) feitos por ano em Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, ou em outra Vara em que esta competência seja exercida cumulativamente, desde que mantenha atualizado a cada período de referência, na forma do art. 8º, o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência - BNMPU; e (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

V – que receber distribuição igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) feitos por ano, em Vara da Infância e Juventude ou em outra Vara em que esta competência seja exercida cumulativamente, desde que mantenha atualizado a cada período de referência, na forma do art. 8º, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, tudo devidamente validado pela Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ. (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

§ 1º A caracterização de acúmulo de acervo processual será apurada, anualmente, no mês de janeiro, pela Secretaria de Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, considerando-se a distribuição realizada no ano anterior. (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2021)

§ 2º Caso a unidade jurisdicional conte com atuação cumulativa de mais de um Magistrado, somente será devida a gratificação se for ultrapassada a quantidade de feitos mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo multiplicada pelo número de Magistrados. (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2021)

Art. 6º Ficam excluídos da presente gratificação os órgãos jurisdicionais criados há menos de 01 (um) ano, na hipótese de não haver redistribuição processual. (INSERIDO POR MEIO DA

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2021)

Parágrafo único: Nos casos em que houver a redistribuição equitativa de processos, serão considerados, para contagem de acervo, os feitos distribuídos no ano anterior para todas as unidades da respectiva competência, dividido pelo número de unidades. (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2021)

Art. 7º Verificado o acúmulo de acervo processual, o pagamento da gratificação ficará condicionado cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 5º, desta Resolução, mormente a produtividade do Magistrado, que deverá ser igual ou superior ao dobro das metas estabelecidas no art. 1º, do Ato Conjunto n. 23, de 03 de novembro de 2022, alterador do Ato Conjunto n. 1, de 23 de janeiro de 2019. (ALTERADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

§1º No caso de afastamento superior a 05 (cinco) dias, será considerada a produtividade diária média, que deverá corresponder a pontuação mínima de 05 (cinco) pontos diários. (ALTERADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

§2º A gratificação de que trata este artigo será devida apenas se houver atuação, na unidade jurisdicional, por período superior a 3 (três) dias úteis, no mês de referência. (ALTERADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

§3º A falta de cumprimento da cota mínima de produtividade estabelecida no caput deste artigo, para fins de percepção da gratificação, deverá ser claramente justificada e submetida à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça. (ALTERADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

§4º Nos casos em que o(a) Magistrado(a) estiver em fruição de licença-maternidade ou licença-paternidade, fica afastada a aplicação do caput deste artigo e seus parágrafos. NR (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2023)

Art. 8º Será devida apenas uma gratificação de que trata esta Resolução a cada período de referência, ainda que o Magistrado venha a acumular, a um só tempo, mais de um juízo e/ou acervo processual. (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2021)

Art. 8º-A. A gratificação em razão da acumulação de acervo processual tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins de incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2021)

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência. (INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2021) INSERIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 DE MAIO 2021

Sala de Sessões, em 16 de dezembro de 2016.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO Presidente

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - 1ª Vice-Presidente

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - 2ª Vice-Presidente

Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM - Corregedor-Geral

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Corregedora das Comarcas do Interior

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO  
Des. MARIO ALBERTO HIRS  
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS  
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL  
Des. GESIVALDO Nascimento BRITTO  
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE  
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ  
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO  
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA  
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO  
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR  
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO  
Desa. IVONE BESSA RAMOS Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK  
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Des. BALTAZAR Miranda SARAIVA  
Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO  
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR  
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Desa. ARACY LIMA BORGES  
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

##### **ANEXO**

**Magistrado:**

**Comarca:**

**Dia:** \_\_\_\_\_, **mês:** \_\_\_\_\_, **ano:** \_\_\_\_\_ **Hora:** \_\_\_\_\_

**Unidade Judiciária:** \_\_\_\_\_

**Situação (localização): Fórum:** \_\_\_\_\_

**Acervo Processual:** \_\_\_\_\_

**Condições do acervo:** \_\_\_\_\_

**Número de petições para juntada aos autos:** \_\_\_\_\_

**Número de processos para sentenciar:** \_\_\_\_\_

**Número de processos para designar audiência:** \_\_\_\_\_

**Número de processos conclusos:** \_\_\_\_\_

**Número de despachos proferidos:** \_\_\_\_\_

**Número de decisões proferidas:** \_\_\_\_\_

**Número de sentenças com resolução de mérito proferidas:** \_\_\_\_\_

**Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas:** \_\_\_\_\_

**Número de audiências realizadas com depoimento (s):** \_\_\_\_\_

**Número de audiências não realizadas, e qual o motivo:** \_\_\_\_\_